Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.321, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Fica os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Beberibe na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, NOS USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE LHE CONFERE O § 6º DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 30 e 40, da Constituição Federal, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Art. 3º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais, pagos em parcela única, ficam fixados no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 5º Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe